



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

GAT 22

Relatório do Auditor Independente
no âmbito do Artigo 17.º do Regime
Jurídico das Obrigações Cobertas



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 22
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17º DO REGIME
JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

Introdução

Na sequência da publicação do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas (“RJOC”), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, a OROC procedeu à preparação do presente GAT cujo projeto esteve em discussão pública.

Foram recebidos comentários que visaram o enriquecimento do mesmo, tendo o Conselho Diretivo aprovado a versão final na sua reunião de 19 de dezembro de 2024.

O presente GAT entra imediatamente em vigor com a presente publicação.

Lisboa, 20 de dezembro de 2024

Anexo – Guia de Aplicação Técnica n.º 22 – Relatório do Auditor Independente no âmbito do artigo 17º do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

Introdução

1. Nos termos do artigo 17.º do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas (“RJOC”) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, os órgãos de administração das instituições de crédito emittentes (“entidade emittente” ou “Banco”) devem designar um auditor independente, registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), que, na defesa dos interesses dos titulares das obrigações cobertas, verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas referidos na alínea a) do artigo 17.º do RJOC, devendo o auditor independente elaborar um relatório anual, com referência a 31 de dezembro de cada ano (“data de referência”), sobre esse mesmo cumprimento.
2. O órgão de administração da entidade emittente deve assegurar que se encontram reunidos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à emissão de obrigações cobertas, incluindo os definidos no RJOC, no Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º 2/2023 (“Regulamento da CMVM n.º 2/2023”), bem como o cumprimento dos deveres consagrados na legislação e regulamentação prudenciais bancárias nacional e da União Europeia, sobre as matérias descritas no artigo 11.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023, em conjunto designados por “requisitos legais e regulamentares”.

Âmbito de aplicação

3. Para os efeitos descritos no parágrafo 2 acima, bem como para a preparação e submissão dos mapas para reporte à CMVM previstos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023, o órgão de administração da entidade emittente estabelece processos de administração, monitorização, gestão e controlo adequados. Tais processos incluem:
 - Definir formalmente e implementar políticas específicas de gestão dos riscos e procedimentos de controlo interno adequados e eficazes relativamente à garantia global das obrigações cobertas e às respetivas responsabilidades assumidas pelo conjunto das obrigações cobertas, nomeadamente quanto ao registo, critérios de elegibilidade dos elementos que compõem a garantia global, limites prudenciais e outras regras e deveres de reporte ou de informação.
 - Assegurar o desenvolvimento e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para possibilitar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas.
 - Garantir a fiabilidade da informação contida nos suportes com o detalhe dos créditos e outros ativos que integram a garantia global das obrigações cobertas e a caracterização das emissões e da garantia global, bem como a informação necessária à verificação do cumprimento dos limites e requisitos prudenciais.
4. De forma a verificar o cumprimento pela entidade emittente dos requisitos legais e regulamentares descritos no parágrafo 2 acima, conforme previsto no artigo n.º 17 do RJOC o auditor deve planear e executar um trabalho de garantia de fiabilidade com o objetivo de obter um grau de segurança razoável.



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

Requisitos

5. A norma técnica relevante aplicável a este tipo de trabalhos é a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 (Revista) – Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica¹, com vista à emissão de um relatório de garantia razoável de fiabilidade.
6. Sem prejuízo do cumprimento integral da ISAE 3000 (Revista) e de todo o restante normativo técnico e ético aplicável nas circunstâncias, salientam-se os seguintes aspetos:
 - a. Sobre a aceitação/continuação do trabalho
 - Os termos e condições do trabalho a executar devem ser objeto de um contrato/acordo escrito.
 - O trabalho só deve ser contratado se o auditor estiver em condições de garantir que as pessoas que vierem a executar o trabalho têm coletivamente as competências profissionais necessárias nas circunstâncias.
 - O auditor deve determinar se se encontram preenchidos os requisitos éticos relevantes, incluindo os requisitos de independência necessários à execução do trabalho, que incluem os requisitos definidos no número 3 do artigo 17.º do RJOC.
 - b. Sobre a execução do trabalho
 - Os procedimentos a executar deverão permitir ao auditor a obtenção de prova suficiente e apropriada para suportar as suas conclusões.
 - O auditor deve considerar a materialidade no planeamento dos trabalhos e na avaliação se existem distorções materiais. A este respeito, deve ser tido em consideração o disposto no parágrafo 10 abaixo.
 - Para dar resposta aos requisitos do Decreto-Lei, o auditor deve levar a efeito os procedimentos que considere adequados para dar cumprimento ao disposto na alínea a) do número 1 do artigo 17.º do RJOC, os quais poderão incluir os seguintes procedimentos ilustrativos ou outros, desde que adaptados às circunstâncias específicas de cada emitente:
 - Obter o entendimento dos procedimentos de controlo interno estabelecidos pelo órgão de administração da entidade emitente relativamente ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas, bem como a aferição do desenho dos controlos relevantes e da respetiva implementação, que no julgamento profissional do auditor sejam relevantes para as conclusões do seu trabalho. A referida aferição tem o intuito de obter uma compreensão do controlo interno relevante para as conclusões do trabalho do auditor com o objetivo de conceber procedimentos que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade emitente;

¹ A versão em Português da ISAE 3000 (Revista) está disponível na Área Reservada do sítio da OROC.



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

- Obter os mapas previstos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023 com referência a 31 de dezembro de cada ano, submetidos pela entidade emitente à CMVM e verificar a sua consistência com os registos contabilísticos da entidade emitente;
- Obter o detalhe dos créditos e dos restantes elementos que integram a garantia global das obrigações cobertas, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e confirmar a sua consistência com os mapas identificados no ponto anterior;
- Análise do cumprimento dos limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RJOC, através do recálculo do *loan to value* (“LTV”) atual, considerando a informação incluída no ficheiro informático sobre o montante de capital em dívida (vincendo e vencido) e o valor da última avaliação efetuada por perito avaliador. O trabalho a efetuar não incluiu a verificação da razoabilidade dos índices utilizados na determinação do valor atual dos ativos de garantia físicos nem dos cálculos resultantes da sua aplicação ao valor de avaliação inicial;
- Verificar se os contratos de derivados incluídos na garantia global se encontram identificados, e análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 11.º do RJOC;
- Analisar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de composição e homogeneidade da garantia global, de entre os quais:
 - Analisar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 12.º do RJOC, nomeadamente, se a garantia global é constituída por uma única classe de ativos primários, por ativos de substituição e por ativos líquidos da reserva de liquidez, nos termos previstos no referido artigo; e
 - Analisar o cumprimento do requisito previsto no número 2 do artigo 20.º do RJOC mediante a verificação, com base na informação constante no ficheiro informático à data de referência, se os créditos que integram a garantia global têm associado incumprimento inferior a 90 dias ou igual ou superior a 90 dias (considerando-se nesta situação todos os créditos que apresentem valores em mora com antiguidade superior a 3 meses).
- Analisar o cumprimento dos requisitos previstos no número 1 do artigo 13.º do RJOC, mediante: (i) verificação da existência de um registo em contas segregadas de todos os ativos e passivos, incluindo os instrumentos financeiros derivados, que integram a garantia global, e (ii) reconciliação dos totais do ficheiro informático e do detalhe dos outros ativos que compõem a garantia global fornecidos pela entidade emitente, com os respetivos saldos contabilísticos na data de referência.
- Analisar se os créditos que integram a garantia global se encontram identificados, e se o seu registo nos sistemas informáticos da entidade emitente contém, em relação a cada crédito, as indicações constantes do número 2 do artigo 13.º do RJOC.
- Analisar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de cobertura e de liquidez, através dos seguintes procedimentos:
 - Verificar se as responsabilidades emergentes das obrigações cobertas estão integralmente cobertas pelos ativos de cobertura, nos termos previstos no artigo 18.º do RJOC. Esta análise deve ser efetuada mediante a verificação, com base nos cálculos fornecidos pela entidade emitente, se: (i) a composição das responsabilidades emergentes das obrigações cobertas inclui as obrigações



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

previstas no número 2 do artigo 18.º do RJOC; e (ii) a composição dos ativos de cobertura inclui a tipologia de ativos prevista no número 4 do artigo 18.º do RJOC.

De acordo com o número 6 do artigo 18.º do RJOC, o cálculo do requisito de cobertura é efetuado de acordo com o princípio nominal, verificando se o total do capital agregado de todos os ativos de cobertura é, pelo menos, igual ou superior ao capital agregado das obrigações cobertas por reembolsar.

- Verificar, com base nos cálculos fornecidos pela entidade emitente, se a reserva de liquidez é constituída por ativos líquidos disponíveis para cobrir as saídas de liquidez do programa de obrigações cobertas, que cumpram os requisitos de liquidez previstos no número 3 do artigo 19.º do RJOC, e se esta reserva cobre, nos termos previstos no número 2 do mesmo artigo, as saídas líquidas de liquidez máximas acumuladas nos 180 dias seguintes.
- Analisar o cumprimento dos requisitos em matéria de informação prestada a investidores estabelecidos no artigo 30.º do RJOC. Esta verificação deve ser efetuada tendo por base a análise da informação publicada em cada um dos trimestres do respetivo ano no sítio de internet da entidade emitente, e incluiu:
 - Verificar a reconciliação da informação publicada para o ficheiro informático relativo à data de referência; e
 - Verificar a publicação pela entidade emitente da informação prevista no número 1 do artigo 30.º do RJOC.
- Verificação do cumprimento pela entidade emitente dos níveis de sobrecolateralização previstos no número 6 do artigo 8.º e do número 6 do artigo 18.º do RJOC.
- Relativamente aos créditos sobre o setor público que integram a garantia global das obrigações cobertas:
 - Para os financiamentos a municípios em que o contrato de financiamento contenha uma cláusula suspensiva no caso de não existir aprovação pela respetiva Assembleia Municipal ou visto prévio por parte do Tribunal de Contas, obter evidência desta aprovação mediante a análise de cópia não certificada da ata ou extrato de ata da reunião do referido órgão e evidência de visto prévio pelo referido Tribunal. O trabalho efetuado não terá de incluir qualquer verificação do cumprimento do enquadramento jurídico do recurso ao crédito por parte dos municípios. Nomeadamente, não será necessário analisar os requisitos relacionados com a Lei das Finanças Locais; e
 - No caso de operações de factoring, o auditor deverá obter documentação específica associada à natureza das operações, nomeadamente: (i) contrato de cessão de créditos celebrado entre a entidade emitente e o cedente (fornecedor do respetivo aderente); (ii) acordo de regularização de dívida/contrato de compra e venda celebrado entre o aderente e o cedente; (iii) carta de notificação; e (iv) cartas



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

enviadas pelo aderente à entidade emitente com a instrução de transferências periódicas (capital) ou com a confirmação de liquidação de faturas.

- Relativamente à amostra de créditos a selecionar:
 - A amostragem estatística é o método recomendável para determinar a dimensão da amostra e avaliar os resultados dos procedimentos executados pelo auditor. De acordo com este método, a seleção da amostra deve ser realizada de forma aleatória, de modo que todos os elementos da população tenham a mesma probabilidade de ser selecionados. A título indicativo, quando se utilizem técnicas de amostragem, o auditor pode considerar os seguintes parâmetros para seleção da amostra de créditos que compõem a garantia global: (i) nível de confiança de 95%; e (ii) erro tolerável de 1%. O auditor pode, face a circunstâncias específicas e à sua experiência anterior, alterar estes parâmetros e conseqüentemente redimensionar a amostra. Por exemplo no caso de populações de dimensão mais reduzida e/ou não homogêneas que integrem a garantia global das obrigações cobertas, os procedimentos de seleção das amostras utilizados pelo auditor deverão ser adaptados às circunstâncias aplicáveis.
 - Atendendo à natureza dos créditos que compõem a garantia global, o auditor poderá considerar adequado segmentar a população e selecionar mais do que uma amostra.
 - O auditor poderá selecionar uma amostra inicial sobre uma data de referência anterior, devendo nesse caso efetuar procedimentos de *roll-forward* com base no detalhe dos créditos que integram a garantia global a 31 de dezembro.
 - Para a amostra de créditos selecionada, o auditor deve analisar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, incluindo cobertura do risco e derivados, através da realização dos seguintes procedimentos ilustrativos:
 - Verificar a inexistência de operações com incumprimento igual ou superior a 90 dias;
 - Analisar a consistência da informação incluída no ficheiro informático com a constante da aplicação informática de gestão de crédito da entidade emitente, para os campos referentes a: número de empréstimo, capital inicial do empréstimo, capital em dívida na data de referência, data de início e data de vencimento do contrato, eventual incumprimento, taxa de juro em vigor e número de prestações em atraso, se aplicável;
 - Analisar a consistência da informação incluída no ficheiro informático com a constante dos suportes documentais incluídos nos *dossiers* de cada processo de crédito, para os campos referentes à data e valor da última avaliação. Neste contexto, não são aceites os relatórios de vistoria dos bens imóveis;
 - Relativamente aos ativos de garantia físicos que garantem os ativos de cobertura que integram a garantia global, analisar a consistência da informação incluída no ficheiro informático relativa à Conservatória do Registo Predial,



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

número de descrição predial e grau de hipoteca com os dados constantes na cópia da certidão de teor da Conservatória do Registo Predial ("CRP") do bem imóvel. Nos casos de financiamento à construção efetuar a verificação de que o montante de capital inicial de empréstimo que constava do contrato coincide com o montante apresentado na CRP do bem imóvel;

- No caso de créditos hipotecários que integram a garantia global das obrigações cobertas, verificar a existência de registo da hipoteca a favor da entidade emitente, através da verificação da conversão do registo em definitivo na CRP relativa à operação de crédito. Neste contexto, é aceite como válida a CRP obtida pela entidade emitente para efeitos de concessão de crédito, ou informação mais recente, se disponível.
- Analisar o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 8.º do RJOC, incluindo a verificação que quando sejam afetos créditos com garantias de grau inferior, todos os créditos que beneficiem de garantia de grau superior são da titularidade da entidade emitente e também estão afetos à garantia global;
- Verificar a existência de contrato de seguro multirriscos sobre o bem imóvel hipotecado (para imóveis concluídos) ou de contrato de seguro de obras (para imóveis em construção), em vigor à data de referência, através de cópia da apólice do correspondente contrato de seguro, que a entidade emitente nos disponibilizou como sendo a apólice em vigor, ou mediante a obtenção da declaração de seguro da respetiva Companhia de Seguros, conforme previsto no artigo 9.º do RJOC;
- Relativamente aos requisitos do artigo 10.º do RJOC e 11.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023, relacionados com as avaliações dos ativos de garantia físicos que garantem os ativos de cobertura previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º do RJOC, realização dos seguintes procedimentos:
 - Relativamente à última avaliação efetuada por perito avaliador externo, verificar se os peritos avaliadores se encontram integrados no registo de "peritos avaliadores de imóveis" constante do endereço eletrónico da CMVM (www.cmvm.pt) com data de registo igual ou anterior à data da avaliação; e
 - Verificar a inclusão, no relatório correspondente à última avaliação efetuada por perito avaliador ao imóvel, das seguintes informações: (i) identificação do bem imóvel hipotecado, (ii) descrição dos métodos de avaliação selecionados, (iii) assinatura, quando requerida pela regulamentação aplicável, e identificação do perito avaliador; e (iv) data e valor de avaliação determinado por perito avaliador.

Para efeitos do acompanhamento do valor do bem hipotecado ou da identificação dos imóveis cuja avaliação carece de revisão por perito avaliador, a instituição pode recorrer a índices ou métodos estatísticos reconhecidos e que considere adequados. Para tal, a instituição deve registar e arquivar informação com a descrição detalhada dos índices ou métodos estatísticos utilizados e dos fundamentos para a sua utilização. O trabalho não inclui a verificação da razoabilidade dos índices utilizados na



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

determinação do valor atual dos bens imóveis nem dos cálculos resultantes da sua aplicação ao valor de avaliação inicial.

c. Sobre a comunicação das conclusões

- O auditor deverá discutir com o órgão de administração as eventuais situações de incumprimento dos requisitos legais e regulamentares identificadas no âmbito do seu trabalho, indicando ainda as suas potenciais implicações.
- O auditor deverá identificar as eventuais situações de incumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas, no âmbito do seu trabalho, para efeitos da comunicação nos termos do ponto anterior e estabelecimento do potencial impacto na emissão do relatório.
- A formação das conclusões expressas pelo auditor no capítulo de Conclusões do seu relatório segue as orientações constantes nos parágrafos 64 a 66 e 72 a 77 da Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (Revista) "Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica", resumidas de forma simplificada no seguinte quadro:

Natureza da matéria que dá origem à modificação	Julgamento do Auditor acerca da profundidade dos efeitos ou possíveis efeitos sobre a informação da matéria em apreciação	
	Material mas não profunda	Material e profunda
A informação da matéria em apreciação está materialmente distorcida	Conclusão com reservas	Conclusão adversa
Incapacidade de obter prova de auditoria suficiente e apropriada	Conclusão com reservas	Escusa de conclusão

- A avaliação dos efeitos, ou possíveis efeitos, das situações identificadas na sequência da execução dos procedimentos anteriormente descritos, tem por referência a materialidade definida pelo auditor no contexto deste GAT, conforme descrito em maior detalhe no parágrafo 10.



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

d. Sobre a documentação

- O auditor deve documentar em tempo útil todos os assuntos que sejam significativos para proporcionar prova suficiente e apropriada que suporte as conclusões nas quais se baseia o relatório de garantia de fiabilidade razoável emitido. Em concreto o auditor deve documentar:
 - A natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos executados para cumprir os requisitos relevantes da ISAE 3000 (Revista), os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e as orientações relevantes deste GAT;
 - Os resultados dos procedimentos executados e a prova obtida; e
 - Os assuntos significativos que surgiram durante o trabalho, as conclusões alcançadas e os julgamentos profissionais significativos efetuados para se alcançarem tais conclusões.
- A documentação inclui um registo da fundamentação do auditor sobre todos os assuntos significativos que requereram o exercício do seu julgamento profissional e as respetivas conclusões. Quando existirem assuntos complexos de princípio ou que exijam o exercício de julgamento profissional, a documentação deve evidenciar todos os factos relevantes, as considerações e apreciações efetuadas e as conclusões extraídas, à data em que a conclusão foi alcançada.
- O auditor deve obter declarações escritas do órgão de administração como prova corroborativa de informações recebidas de outra forma e sobre quaisquer outras matérias que julgue apropriado nas circunstâncias incluindo as responsabilidades do órgão de administração na prestação daquelas informações.
- A declaração escrita do órgão de administração deve incluir declaração:
 - De que facultou ao auditor todas as informações consideradas relevantes para o trabalho; e
 - Que confirme a mensuração ou a avaliação da matéria em apreciação face aos critérios aplicáveis, incluindo que todos os assuntos relevantes estão refletidos na informação da matéria em apreciação.

Estrutura do relatório

7. Este trabalho conduzirá à emissão de um relatório sobre o cumprimento pela entidade emitente dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às emissões de obrigações cobertas, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 17.º do RJOC.
8. O relatório anual a emitir pelo auditor e a enviar à CMVM, deverá ser estruturado de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1 deste GAT.
9. O modelo apresentado no Anexo 1 está preparado para o caso de uma conclusão não modificada. No caso de a conclusão ser modificada, a estrutura do relatório deve ser ajustada conforme se exemplifica no Anexo 3 deste GAT.



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

10. Todas as situações (i) de incumprimento de requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas identificadas no decurso do trabalho do auditor ou (ii) em que a informação disponível não permita ao auditor concluir sobre o cumprimento dos referidos requisitos, deverão ser reportadas no relatório como uma reserva.

Para clarificação, não deverão ser reportadas como reservas inconsistências, lacunas ou omissões identificadas na informação de suporte ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares preparada pela entidade emitente, mas cuja correção não implique um incumprimento de requisitos legais e regulamentares, ou que não inviabilizem a conclusão do auditor sobre o cumprimento dos referidos requisitos.

Se o auditor considerar necessário as situações descritas no parágrafo anterior poderão ser apresentadas no relatório como “Outras matérias”.

11. Se o auditor considerar necessário chamar a atenção dos utilizadores para um assunto apresentado ou divulgado na informação da matéria em apreciação que, no seu julgamento, é de tal importância que é fundamental para a compreensão da informação da matéria em apreciação pelos utilizadores, esse assunto deverá ser apresentado no relatório como uma ênfase. Este parágrafo deve referir-se apenas a informação apresentada ou divulgada na informação da matéria em apreciação.
12. Se o auditor considerar necessário comunicar um assunto distinto daqueles que estão apresentados ou divulgados na informação da matéria em apreciação que, no seu julgamento, é relevante para a compreensão pelos utilizadores do trabalho, das responsabilidades do auditor ou do relatório de garantia de fiabilidade, esse assunto deverá ser apresentado no relatório como “Outras matérias”.
13. Nos termos da alínea b) do artigo 17.º do RJOC, no âmbito do estabelecimento de um programa de obrigações cobertas, o auditor independente deverá elaborar um relatório, com uma data de referência máxima de 10 dias úteis antes do estabelecimento do programa de emissão, sobre o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares referidos na alínea a) do referido artigo. O relatório a emitir deverá ser preparado com base no modelo apresentado no Anexo 1, com os ajustamentos aplicáveis face às circunstâncias.

Acompanhamento a realizar pelo auditor independente

14. Nos termos da alínea a) do artigo 17.º do RJOC, o auditor independente designado pelas entidades emitentes de obrigações cobertas deve, para além da emissão do Relatório anual com referência a 31 de dezembro de cada ano, verificar, continuamente, a qualidade dos ativos que compõem a garantia global e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de elegibilidade dos ativos, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores.
15. Os procedimentos a executar para cumprimento do requisito descrito no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados com o órgão de administração. Na sequência dos mesmos, deverão ser emitidos relatórios de procedimentos acordados relativamente à qualidade dos ativos que compõem a garantia global e ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, em matéria de elegibilidade dos ativos, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

informação prestada aos investidores, com base na informação disponibilizada pela entidade emitente com referência a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano. A título ilustrativo é apresentada uma listagem de procedimentos a realizar no parágrafo 12 do Anexo 2 deste GAT.

16. A norma técnica aplicável a este tipo de trabalhos é a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400 (Revista) –Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
17. O relatório a emitir pelo auditor e a enviar à CMVM, deverá incluir a descrição factual dos procedimentos executados, devidamente adaptados à realidade de cada entidade emitente, e os respetivos resultados, não sendo obtida garantia de fiabilidade, nem expressa opinião ou conclusão. Este relatório deverá ser estruturado de acordo com o modelo apresentado no Anexo 2 deste GAT.

Entrada em vigor

18. Este GAT deve ser aplicado a todos os trabalhos cujos relatórios sejam emitidos a partir desta data.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 19 de dezembro de 2024.

Publicado em 20 de dezembro de 2024.

ANEXOS

ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 3 – SITUAÇÕES DE MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

Relatório independente de garantia razoável de fiabilidade, emitido no âmbito da alínea c) do número 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio

[Exmo. Órgão de Administração/Exma. Gerência/Exmos. Srs. Accionistas/Exmos. Sócios]

[Nome do Banco]

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas (“RJOC”), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, fomos contratados pelo Órgão de Administração do [Nome do Banco] (adiante designado por “[xx]”, “entidade emitente” ou “Banco”), para a realização de um trabalho de garantia razoável de fiabilidade, no contexto do [Nome do Programa] (“Programa”), sobre o cumprimento pelo Banco, em todos os aspetos materiais, dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, com referência a 31 de dezembro de 20[xx].

Responsabilidades do Órgão de Administração

2. É responsabilidade do Órgão de Administração do Banco assegurar a qualidade dos ativos que compõem a garantia global e que se encontram reunidos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas em matéria de elegibilidade dos ativos, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, aplicáveis à emissão de obrigações cobertas, conforme definidos no RJOC e no Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º 2/2023 (“Regulamento da CMVM n.º 2/2023”), bem como o cumprimento dos deveres consagrados na legislação e regulamentação prudenciais bancárias nacional e da União Europeia, sobre as matérias descritas no artigo 11.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023 (em conjunto designados por “requisitos legais e regulamentares”), nomeadamente:
 - que os ativos que integram a garantia global reúnem os requisitos de elegibilidade previstos nos números 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 8.º do RJOC e respeitam os limites previstos nos números 4 e 6 do mesmo artigo;



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO
DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E
REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

- que são cumpridos os requisitos do artigo 9.º do RJOC, relativos à adoção e aplicação pelo Banco de procedimentos para verificar se os ativos de garantia físicos que garantem os ativos de cobertura estão devidamente segurados contra o risco de perdas ou danos;
 - que as avaliações disponíveis para os ativos de garantia físicos que garantem os ativos de cobertura previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 8.º do RJOC, estão em conformidade com o disposto no artigo 10.º do RJOC;
 - que os instrumentos financeiros derivados que integram a garantia global reúnem os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11.º do RJOC, que se encontram identificados e que o seu registo contém, em relação a cada instrumento financeiro derivado, as condições constantes do número 3 do artigo 13.º do RJOC;
 - que são cumpridos os requisitos de composição e homogeneidade da garantia global previstos no artigo 12.º do RJOC;
 - que os ativos de cobertura, incluindo os ativos da reserva de liquidez, o produto de juros, reembolsos e cauções relativas a instrumentos financeiros derivados, que integram a garantia global são permanentemente identificáveis através de registo em contas segregadas do Banco, de acordo com o número 1 do artigo 13.º do RJOC;
 - que os créditos e outros ativos que integram a garantia global, se encontram identificados e que o seu registo nos sistemas informáticos do Banco contém, em relação a cada crédito, as indicações constantes do número 2 do artigo 13.º do RJOC;
 - que são cumpridos os requisitos de cobertura e de liquidez previstos nos artigos 18.º e 19.º do RJOC;
 - que são cumpridos os procedimentos de regularização de incumprimentos previstos no artigo 20.º do RJOC, e que não integram a garantia global créditos que se encontrem em incumprimento, igual ou superior a 90 dias, conforme previsto no número 2 do artigo 20.º do RJOC; e
 - que são cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de informação prestada a investidores, conforme estabelecidos no artigo 30.º do RJOC, nomeadamente a divulgação e atualização numa base trimestral, no sítio na internet do Banco, da informação prevista no referido artigo.
3. É ainda da responsabilidade do Órgão de Administração do Banco:
- A preparação dos mapas para reporte à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) previstos no RJOC e no Regulamento da CMVM n.º 2/2023;
 - A definição formal e a implementação de políticas específicas de gestão dos riscos e procedimentos de controlo interno adequados e eficazes relativamente à garantia global e às respetivas responsabilidades



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

assumidas pelo conjunto das obrigações cobertas, nomeadamente quanto ao registo e acompanhamento dos elementos da garantia global, limites prudenciais e outras regras e deveres de reporte ou de informação;

- A manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que assegure a qualidade dos ativos que compõem a garantia global e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de elegibilidade dos ativos, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, face aos requisitos previstos no RJOC e outra regulamentação ou legislação complementar aplicável;
- A fiabilidade da informação contida nos suportes com o detalhe dos créditos e outros ativos que integram o a garantia global das obrigações cobertas e a caracterização das emissões de obrigações cobertas e da garantia global, bem como a informação necessária à verificação do cumprimento dos limites e requisitos prudenciais constantes dos normativos descritos acima; e
- Facultar tempestivamente todas as informações necessárias para a realização do nosso trabalho.

Responsabilidades do Auditor Externo Independente

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma conclusão de garantia razoável de fiabilidade, profissional e independente, baseada nos procedimentos executados e descritos na secção “Âmbito e trabalho efetuado” abaixo.

Âmbito e trabalho efetuado

5. O trabalho de garantia razoável de fiabilidade que realizámos foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (Revista), “Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica”, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* da *International Federation of Accountants* e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”), nomeadamente o Guia de Aplicação Técnica N.º [XX] (“GAT N.º [XX]”). Um trabalho de garantia razoável de fiabilidade efetuado de acordo com aquela norma exige que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança razoável sobre o cumprimento pelo Banco, em todos os aspetos materiais, dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como de requisitos de prestação de informação aos investidores, conforme previsto na alínea c) do artigo n.º 17 do RJOC.
6. Entendemos que os procedimentos efetuados, indicados abaixo, proporcionam uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão:



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

[Os procedimentos indicados abaixo são meramente indicativos e não exaustivos devendo ser definidos em cada situação em concreto de acordo com o julgamento do auditor]

- a) Obtenção de uma compreensão do controlo interno relevante para o cumprimento dos requisitos previstos no RJOC aplicáveis em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da prestação de informação aos investidores, por forma a conceber procedimentos apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco sobre o cumprimento dos referidos objetivos;
- b) Obtenção dos mapas previstos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023 à data de referência, submetidos pelo Banco à CMVM no dia [xx] de [xx], e verificação da sua consistência com os registos contabilísticos do Banco;

Em resposta ao Artigo 5º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023, o mapa submetido pelo Banco evidencia um total de créditos (capital em dívida vincendo e vencido) no montante de [xx] milhares de euros [e outros ativos, representados por [xx], no montante de [xx] milhares de euros], que integram a garantia global, e um valor nominal total de obrigações cobertas no montante de [xx] milhares de euros, dos quais [xx] milhares de euros em circulação;

- c) Obtenção, em suporte informático, do detalhe dos ativos de cobertura que integram a garantia global (“ficheiro informático”) na data de referência, o qual inclui [xx] créditos e um capital em dívida de [xx] euros e verificação da sua consistência, para os aspetos materialmente relevantes, com os mapas referidos na alínea b) acima;
- d) Análise do cumprimento dos limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RJOC, através do recálculo do *loan to value* (“LTV”) atual considerando a informação incluída no ficheiro informático sobre o montante de capital em dívida (vincendo e vencido) e o valor da última avaliação efetuada por perito avaliador. O trabalho efetuado não incluiu a verificação da razoabilidade dos índices utilizados na determinação do valor atual dos ativos de garantia físicos nem dos cálculos resultantes da sua aplicação ao valor de avaliação inicial;
- e) Seleção de uma amostra aleatória de [xx] operações a partir do ficheiro informático com o detalhe dos créditos que integram a garantia global das obrigações cobertas em 31 de dezembro de 20[xx];
- f) Análise, para a amostra de créditos selecionada no ponto anterior, do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, incluindo cobertura do risco e derivados, através da realização dos seguintes procedimentos:
 - f.1) Verificação da inexistência de operações com incumprimento igual ou superior a 90 dias;
 - f.2) Análise da consistência da informação incluída no ficheiro informático com a constante da aplicação informática de gestão de crédito do Banco, para os campos referentes a: número de empréstimo, capital inicial do empréstimo, capital em dívida na data de referência, data de início e data de vencimento do contrato, eventual incumprimento, taxa de juro em vigor e número de prestações em atraso, se aplicável;



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

- f.3) Análise da consistência da informação incluída no ficheiro informático com a constante dos suportes documentais incluídos nos *dossiers* de cada processo de crédito, para os campos referentes à data e valor da última avaliação;
- f.4) Relativamente aos ativos de garantia físicos que garantem os ativos de cobertura que integram a garantia global, análise da consistência da informação incluída no ficheiro informático relativa à Conservatória do Registo Predial, número de descrição predial e grau de hipoteca com os dados constantes na cópia da certidão de teor da Conservatória do Registo Predial (“CRP”) do bem imóvel. Nos casos de financiamento à construção foi efetuada a verificação de que o montante de capital inicial de empréstimo que constava do contrato coincide com o montante apresentado na CRP do bem imóvel;
- f.5) Verificação da existência de registo da hipoteca a favor do Banco, através da verificação da conversão do registo em definitivo na CRP, obtida pelo Banco na data de concessão de crédito, ou em data mais recente, se disponível;
- f.6) Análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 8.º do RJOC, incluindo a verificação que quando sejam afetos créditos com garantias de grau inferior, todos os créditos que beneficiem de garantia de grau superior são da titularidade do Banco e também estão afetos à garantia global;
- f.7) Verificação da existência de contrato de seguro multiriscos sobre o bem imóvel hipotecado (para imóveis concluídos) ou de contrato de seguro de obras (para imóveis em construção), em vigor à data de referência, através de cópia da apólice do correspondente contrato de seguro, que o Banco nos disponibilizou como sendo a apólice em vigor, ou mediante a obtenção da declaração de seguro da respetiva Companhia de Seguros, conforme previsto no artigo 9.º do RJOC;
- f.8) Relativamente aos requisitos do artigo 10.º do RJOC e 11.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023, relacionados com as avaliações dos ativos de garantia físicos que garantem os ativos de cobertura previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º do RJOC, realização dos seguintes procedimentos:
- Relativamente à última avaliação efetuada por perito avaliador externo, verificação se os peritos avaliadores se encontram integrados no registo de “peritos avaliadores de imóveis” constante do endereço eletrónico da CMVM (www.cmvm.pt) com data de registo igual ou anterior à data da avaliação; e
 - Verificação da inclusão, no relatório correspondente à última avaliação efetuada por perito avaliador ao imóvel, das seguintes informações: (i) identificação do bem imóvel hipotecado, (ii) descrição dos métodos de avaliação selecionados, (iii) assinatura, quando requerida pela regulamentação aplicável, e identificação do perito avaliador; e (iv) data e valor de avaliação determinado por perito avaliador.
- g) Verificação de que os contratos de derivados incluídos na garantia global se encontram identificados, e análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 11.º do RJOC;



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

- h) Análise do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de composição e homogeneidade da garantia global, de entre os quais:
- h.1) Análise do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 12.º do RJOC, nomeadamente, se a garantia global é constituída por uma única classe de ativos primários, por ativos de substituição e por ativos líquidos da reserva de liquidez, nos termos previstos no referido artigo; e
 - h.2) Análise do cumprimento do requisito previsto no número 2 do artigo 20.º do RJOC mediante a verificação, com base na informação constante no ficheiro informático à data de referência, se os créditos que integram a garantia global têm associado incumprimento inferior a 90 dias ou igual ou superior a 90 dias (considerando-se nesta situação todos os créditos que apresentem valores em mora com antiguidade superior a 3 meses).
- i) Análise do cumprimento dos requisitos previstos no número 1 do artigo 13.º do RJOC, mediante: (i) verificação da existência de um registo em contas segregadas de todos os ativos e passivos, incluindo os instrumentos financeiros derivados, que integram a garantia global, e (ii) reconciliação dos totais do ficheiro informático e do detalhe dos outros ativos que compõem a garantia global fornecidos pelo Banco, com os respetivos saldos contabilísticos na data de referência.
- j) Análise se os créditos que integram a garantia global se encontram identificados, e se o seu registo nos sistemas informáticos do Banco contém, em relação a cada crédito, as indicações constantes do número 2 do artigo 13.º do RJOC.
- k) Análise do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de cobertura e de liquidez, através dos seguintes procedimentos:
- k.1) Verificação se as responsabilidades emergentes das obrigações cobertas estão integralmente cobertas pelos ativos de cobertura, nos termos previstos no artigo 18.º do RJOC. Esta análise foi efetuada mediante a verificação, com base nos cálculos fornecidos pelo Banco, de que: (i) a composição das responsabilidades emergentes das obrigações cobertas inclui as obrigações previstas no número 2 do artigo 18.º do RJOC; e (ii) a composição dos ativos de cobertura inclui a tipologia de ativos prevista no número 4 do artigo 18.º do RJOC.
- De acordo com o número 6 do artigo 18.º do RJOC, o cálculo do requisito de cobertura foi efetuado de acordo com o princípio nominal, verificando que o total do capital agregado de todos os ativos de cobertura seja, pelo menos, igual ou superior ao capital agregado das obrigações cobertas por reembolsar².
- k.2) Verificação, com base nos cálculos fornecidos pelo Banco, se a reserva de liquidez é constituída por ativos líquidos disponíveis para cobrir as saídas de liquidez do programa de obrigações cobertas, que cumpram os requisitos de liquidez previstos no número 3 do artigo 19.º do RJOC, e se esta reserva

² Nos casos em que, nos termos previstos no número 7 do artigo 18.º do RJOC, o cálculo do requisito de cobertura tenha sido efetuado de acordo com outro método, este parágrafo deverá ser adaptado.



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO
DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E
REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

cobre, nos termos previstos no número 2 do mesmo artigo, as saídas líquidas de liquidez máximas acumuladas nos 180 dias seguintes.

- l) Análise do cumprimento dos requisitos em matéria de informação prestada a investidores estabelecidos no artigo 30.º do RJOC. Esta verificação foi efetuada tendo por base a análise da informação publicada em cada um dos trimestres do ano de 20[xx] no sítio de internet do Banco, e incluiu:
 - I.1) Verificação da reconciliação da informação publicada para o ficheiro informático relativo na data de referência; e
 - I.2) Verificação da publicação pelo Banco da informação prevista no número 1 do artigo 30.º do RJOC.
- m) Verificação do cumprimento pelo Banco dos níveis de sobrecolateralização previstos no número 6 do artigo 8.º e do número 6 do artigo 18.º do RJOC.

Qualidade e independência

- 7. Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade 1 (ISQM 1), a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 8. Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética (incluindo as Normas Internacionais de Independência) emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

[Bases para a conclusão com reservas, conclusão adversas ou escusa de conclusão]

- 9. (Descrição das reservas)

[Conclusão com reservas, conclusão adversa ou escusa de conclusão] - a estrutura deste parágrafo deve ser ajustada conforme Anexo 3.

Conclusão [sem reservas]

- 10. Com base no trabalho efetuado, descrito no parágrafo 6 acima, em nossa opinião, o Banco _____ cumpre, em todos os aspetos materiais, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às emissões de obrigações cobertas em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO
DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E
REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, com referência a 31 de dezembro de 20[xx].

Ênfases (se aplicável)

11. Chamamos a atenção para (descrição da(s) situação(ões) identificada(s)) (se aplicável).
12. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).

Outras matérias (se aplicável)

13. Chamamos a atenção para (descrição da(s) situação(ões) identificada(s)) (se aplicável).
14. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).

Restrições de uso e distribuição

15. Este relatório é emitido somente para informação dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Banco e apresentação à CMVM, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

(Data)

[Identificação e assinatura do Revisor]



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO
DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS**

ANEXO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

***Relatório de procedimentos acordados sobre o acompanhamento do cumprimento pelo
Banco [xxxx] dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas***

Finalidade do Relatório de Procedimentos Acordados

1. Para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas (“RJOC”), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, fomos contratados pelo Órgão de Administração do [Nome do Banco] (adiante designado por “[xx]”, “entidade emitente” ou “Banco”), para a realização de um conjunto de procedimentos acordados, descritos em detalhe na secção “Procedimentos acordados e conclusões factuais” e elaboração do respetivo relatório, no contexto do acompanhamento a realizar pelo auditor independente, da qualidade dos ativos que compõem a garantia global e o cumprimento pelo Banco dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de elegibilidade dos ativos, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, com referência a 3[x] de [xx] de 20[xx].

Responsabilidades do Órgão de Administração

2. É responsabilidade do Órgão de Administração do Banco assegurar a qualidade dos ativos que compõem a garantia global e que se encontram reunidos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas, em matéria de elegibilidade dos ativos, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, aplicáveis à emissão de obrigações cobertas, conforme definidos no RJOC e no Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º 2/2023 (“Regulamento da CMVM n.º 2/2023”), bem como o cumprimento dos deveres consagrados na legislação e regulamentação prudenciais bancárias nacional e da União Europeia, sobre as matérias descritas no artigo 11.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023 (em conjunto designados por “requisitos legais e regulamentares”), nomeadamente:
 - que os ativos que integram a garantia global reúnem os requisitos de elegibilidade previstos nos números 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 8.º do RJOC e respeitam os limites previstos nos números 4 e 6 do mesmo artigo;
 - que são cumpridos os requisitos do artigo 9.º do RJOC, relativos à adoção e aplicação pelo Banco de procedimentos para verificar se os ativos de garantia físicos que garantem os ativos de cobertura estão devidamente segurados contra o risco de perdas ou danos;
 - que as avaliações disponíveis para os ativos de garantia físicos que garantem os ativos de cobertura previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 8.º do RJOC, estão em conformidade com o disposto no artigo 10.º do RJOC;



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

- que os instrumentos financeiros derivados que integram a garantia global reúnem os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11.º do RJOC, que se encontram identificados e que o seu registo contém, em relação a cada instrumento financeiro derivado, as condições constantes do número 3 do artigo 13.º do RJOC;
 - que são cumpridos os requisitos de composição e homogeneidade da garantia global previstos no artigo 12.º do RJOC;
 - que os ativos de cobertura, incluindo os ativos da reserva de liquidez, o produto de juros, reembolsos e cauções relativas a instrumentos financeiros derivados, que integram a garantia global são permanentemente identificáveis através de registo em contas segregadas do Banco, de acordo com o número 1 do artigo 13.º do RJOC;
 - que os créditos e outros ativos que integram a garantia global, se encontram identificados e que o seu registo nos sistemas informáticos do Banco contém, em relação a cada crédito, as indicações constantes do número 2 do artigo 13.º do RJOC;
 - que são cumpridos os requisitos de cobertura e de liquidez previstos nos artigos 18.º e 19.º do RJOC;
 - que são cumpridos os procedimentos de regularização de incumprimentos previstos no artigo 20º do RJOC, e que não integram a garantia global créditos que se encontrem em incumprimento, igual ou superior a 90 dias, conforme previsto no número 2 do artigo 20.º do RJOC; e
 - que são cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de informação prestada a investidores, conforme estabelecidos no artigo 30.º do RJOC, nomeadamente a divulgação e atualização numa base trimestral, no sítio na internet do Banco, da informação prevista no referido artigo.
3. É ainda da responsabilidade do Órgão de Administração do Banco:
- A preparação dos mapas para reporte à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) previstos no RJOC e no Regulamento da CMVM n.º 2/2023;
 - A definição formal e a implementação de políticas específicas de gestão dos riscos e procedimentos de controlo interno adequados e eficazes relativamente à garantia global e às respetivas responsabilidades assumidas pelo conjunto das obrigações cobertas, nomeadamente quanto ao registo e acompanhamento dos elementos da garantia global, limites prudenciais e outras regras e deveres de reporte ou de informação;
 - A manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que assegure a qualidade dos ativos que compõem a garantia global e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de elegibilidade dos ativos, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, face aos requisitos previstos no RJOC e outra regulamentação ou legislação complementar aplicável;



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

- A fiabilidade da informação contida nos suportes com o detalhe dos créditos e outros ativos que integram o a garantia global das obrigações cobertas e a caracterização das emissões de obrigações cobertas e da garantia global, bem como a informação necessária à verificação do cumprimento dos limites e requisitos prudenciais constantes dos normativos descritos acima; e
 - Facultar tempestivamente todas as informações necessárias para a realização do nosso trabalho.
4. O Órgão de Administração do Banco é responsável pela adequação dos procedimentos acordados, tendo em consideração o propósito deste relatório.

Responsabilidades do Auditor Externo Independente

5. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a ISRS 4400 (Revista) – Norma Internacional sobre Serviços Relacionados aplicável a trabalhos de procedimentos acordados.
6. A nossa responsabilidade consiste em realizar os procedimentos acordados com o Órgão de Administração do Banco descritos abaixo e emitir um Relatório de Procedimentos Acordados com as respetivas conclusões factuais, profissional e independente, baseado nos procedimentos realizados.
7. Um trabalho de procedimentos acordados envolve a execução dos procedimentos que foram acordados com o Banco e a comunicação das conclusões que são os resultados factuais desses procedimentos acordados executados. Não fazemos nenhuma representação quanto à adequação dos procedimentos acordados.
8. Os procedimentos que executámos não constituem um trabalho de garantia de fiabilidade e, consequentemente, não expressamos uma opinião ou conclusão de garantia de fiabilidade.
9. No caso de termos executado procedimentos adicionais, outras matérias podiam ter chegado ao nosso conhecimento que teriam sido relatadas a V. Exas.

Ética Profissional e Qualidade

10. Cumprimos com os requisitos éticos do Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e do International Code of Ethics for Professional Accountants (Código IESBA), que se baseiam em princípios fundamentais de integridade, objetividade, competência profissional e dever de cuidado, confidencialidade e comportamento profissional.
11. Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade 1 (ISQM 1), a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17º DO REGIME JURÍDICO
DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

Procedimentos realizados e conclusões factuais

12. Conforme acordado com o Banco, os procedimentos efetuados para a elaboração deste relatório foram os seguintes:

[Os procedimentos indicados abaixo são meramente indicativos e não exaustivos devendo ser adaptados às circunstâncias específicas de cada entidade emitente]

- Obtenção de informação preparada pela entidade emitente com o detalhe da composição da garantia global e outros elementos que demonstrem o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas, com referência a 3x de [...] de 20[xx] ("data de referência"), e verificação da sua consistência com os registos contabilísticos do Banco.

[Aplicável à análise semestral com referência a 31 de março e 30 de setembro] Esta informação evidencia um total de créditos (capital em dívida vincendo e vencido) no montante de [xx] milhares de euros [e outros ativos, representados por [xx], no montante de [xx] milhares de euros], que integram a garantia global, e um valor nominal total de obrigações cobertas no montante de [xx] milhares de euros.

[Aplicável à análise semestral com referência a 30 de junho] Obtenção dos mapas previstos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023, com referência a 30 de junho de 20[xx] ("data de referência"), submetidos pelo Banco à CMVM no dia [xx] de [xx], e verificação da sua consistência com os registos contabilísticos do Banco.

[Aplicável à análise semestral com referência a 30 de junho] Em resposta ao Artigo 5º do Regulamento da CMVM n.º 2/2023, o mapa submetido pelo Banco evidencia um total de créditos (capital em dívida vincendo e vencido) no montante de [xx] milhares de euros [e outros ativos, representados por [xx], no montante de [xx] milhares de euros], que integram a garantia global, e um valor nominal total de obrigações cobertas no montante de [xx] milhares de euros, dos quais [xx] milhares de euros em circulação.

- Obtenção, em suporte informático, do detalhe dos ativos de cobertura que integram a garantia global ("ficheiro informático") na data de referência o qual inclui [xx] créditos e um capital em dívida de [xx] euros e verificação da sua consistência, para os totalizadores aplicáveis, com os mapas referidos acima. Exclusivamente com base na informação constante no ficheiro informático, execução dos seguintes procedimentos:
 - Verificação se os créditos e outros ativos que integram a garantia global, se encontram identificados no ficheiro informático e se em relação a cada crédito, constam no ficheiro informático as indicações constantes do número 2 do artigo 13.º do RJOC;
 - Análise do cumprimento dos limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RJOC, através do recálculo do *loan to value* ("LTV") atual, considerando a informação incluída no ficheiro informático sobre o montante de capital em dívida (vincendo e vencido) e o valor da última avaliação efetuada por perito avaliador. O trabalho efetuado não incluiu a verificação da razoabilidade dos índices utilizados na determinação do valor atual dos ativos de garantia físicos nem dos cálculos resultantes da sua aplicação ao valor de avaliação inicial; e
 - Verificação se não integram a garantia global créditos que se encontrem em incumprimento, igual ou superior a 90 dias, conforme previsto no número 2 do artigo 20.º do RJOC;



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17º DO REGIME JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

- Análise do cumprimento dos requisitos previstos no número 1 do artigo 13.º do RJOC, mediante: (i) verificação da existência de um registo em contas segregadas de todos os ativos e passivos, incluindo os instrumentos financeiros derivados, que integram a garantia global, e (ii) reconciliação dos totais do ficheiro informático e do detalhe dos outros ativos que compõem a garantia global fornecidos pelo Banco, com os respetivos saldos contabilísticos na data de referência;
- Análise do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de cobertura e de liquidez através dos seguintes procedimentos:
 - Verificação se as responsabilidades emergentes das obrigações cobertas estão integralmente cobertas pelos ativos de cobertura, nos termos previstos no artigo 18.º do RJOC. Esta análise foi efetuada mediante a verificação, com base nos cálculos fornecidos pelo Banco, de que: (i) a composição das responsabilidades emergentes das obrigações cobertas inclui as obrigações previstas no número 2 do artigo 18.º do RJOC; e (ii) a composição dos ativos de cobertura inclui a tipologia de ativos prevista no número 4 do artigo 18.º do RJOC. De acordo com o número 6 do artigo 18.º do RJOC, o cálculo do requisito de cobertura foi efetuado de acordo com o princípio nominal, verificando que o total do capital agregado de todos os ativos de cobertura seja, pelo menos, igual ou superior ao capital agregado das obrigações cobertas por reembolsar³; e
 - Verificação, com base nos cálculos fornecidos pelo Banco, se a reserva de liquidez é constituída por ativos líquidos disponíveis para cobrir as saídas de liquidez do programa de obrigações cobertas, que cumpram os requisitos de liquidez previstos no número 3 do artigo 19.º do RJOC, e se esta reserva cobre, nos termos previstos no número 2 do mesmo artigo, as saídas líquidas de liquidez máximas acumuladas nos 180 dias seguintes;
- Análise do cumprimento dos requisitos em matéria de informação prestada a investidores estabelecidos no artigo 30.º do RJOC. Esta verificação foi efetuada tendo por base a análise da informação publicada com referência a 3x de [x] de 20[xx] no sítio de internet do Banco, e incluiu:
 - Verificação da reconciliação da informação publicada para o ficheiro informático relativo a 3x de [x] de 20[xx]; e
 - Verificação da publicação pelo Banco da informação prevista no número 1 do artigo 30.º do RJOC.

Os procedimentos acima descritos foram realizados exclusivamente com base na informação disponibilizada pelo Banco acima referida com o objetivo de identificar se existem incumprimentos dos requisitos legais e regulamentares na data de referência ou se existem inconsistências, lacunas ou omissões identificadas na informação de suporte preparada pelo Banco cuja correção possa implicar incumprimentos de requisitos legais e regulamentares. Considerando que não efetuámos uma verificação independente da veracidade e completude da informação prestada pelo Banco, para além dos procedimentos executados e descritos no presente Relatório, não assumimos qualquer responsabilidade pela informação prestada pelo Conselho de Administração do Banco e assumimos que a mesma é fiável para efeitos da apresentação dos resultados dos procedimentos efetuados, exceto nos eventuais casos em que sem recurso à execução de procedimentos adicionais fosse manifesta a manipulação ou omissão de informação pelo Banco.

³ Nos casos em que, nos termos previstos no número 7 do artigo 18.º do RJOC, o cálculo do requisito de cobertura tenha sido efetuado de acordo com outro método, este parágrafo deverá ser adaptado.



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17º DO REGIME JURÍDICO
DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES COBERTAS

No seguimento dos procedimentos realizados, acima descritos, relatamos as nossas conclusões, como se segue:

[Detalhar conclusões para cada um dos procedimentos acima indicados conforme aplicável]

Restrições de uso e distribuição

13. Este relatório é emitido somente para informação dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Banco, e eventual apresentação à CMVM no âmbito do exercício das suas funções de supervisão, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

(Data)

[Identificação e assinatura do Revisor]



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17º DO REGIME JURÍDICO
DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS

ANEXO 3 – SITUAÇÕES DE MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO

MODIFICAÇÕES À CONCLUSÃO

Com base no requisito do parágrafo 74 da ISAE 3000 (Revista), o auditor deve expressar uma conclusão modificada nas seguintes circunstâncias:

- Quando, no seu julgamento profissional, existir uma limitação de âmbito e o efeito desse assunto poder ser relevante. Nestes casos, o auditor deve expressar uma conclusão com reservas ou uma escusa de conclusão, conforme for apropriado.
- Quando, no seu julgamento profissional, a informação da matéria em apreciação estiver materialmente distorcida (no caso presente, quando houver incumprimento de um requisito legal ou regulamentar). Nestes casos, o auditor deve expressar uma conclusão com reservas ou uma conclusão adversa, conforme apropriado.

Tendo em conta estas situações, a estrutura do relatório deve ser ajustada como segue:

(i) Existe uma limitação de âmbito

Nas circunstâncias em que existe uma limitação de âmbito, deve ser introduzida uma secção “Bases para a conclusão com reservas” com a descrição das reservas imediatamente antes da secção da Conclusão e esta deve ser ajustada como segue:

Conclusão com reservas

Com base no trabalho efetuado, descrito no parágrafo 6 acima, em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da(s) matéria(s) referida(s) na secção “Bases para a conclusão com reservas”, o Banco _____ cumpre, em todos os aspetos materiais, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às emissões de obrigações cobertas em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, com referência a 31 de dezembro de 20[xx].

Quando os possíveis efeitos da(s) limitação(ões) de âmbito puderem ser perversivos, isto é, quando o auditor não obteve prova suficiente e apropriada e, conseqüentemente, não está em condições de expressar uma conclusão no âmbito dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas, deve emitir uma escusa de conclusão. Nestas circunstâncias, deve ser introduzida uma secção “Bases para a escusa de conclusão” com a descrição das reservas imediatamente antes da secção da Conclusão e esta deve ser ajustada como segue:

Escusa de conclusão

Devido à relevância da[s] matéria[s] referida[s] na secção “Bases para a escusa de conclusão”, não obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada que nos proporcionasse uma base para emitirmos uma conclusão sobre o cumprimento pelo Banco dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações cobertas em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, com referência a 31 de dezembro de 20[xx].



ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º [22]
OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 17º DO REGIME JURÍDICO
DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS**

ANEXO 3 – SITUAÇÕES DE MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO

(ii) Existe incumprimento

Nas circunstâncias em que existem incumprimentos dos requisitos legais ou regulamentares, deve ser introduzida uma secção “Bases para a conclusão com reservas” com a descrição das reservas imediatamente antes da secção da Conclusão e esta deve ser ajustada como segue:

Conclusão com reservas

Com base no trabalho efetuado, descrito no parágrafo 6 acima, em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos da(s) matéria(s) referida(s) na secção “Bases para a conclusão com reservas”, o Banco _____ cumpre, em todos os aspetos materiais, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às emissões de obrigações cobertas em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, com referência a 31 de dezembro de 20[xx].

Quando os efeitos das situações de incumprimento sejam tão pervasivos e significativos que coloquem em causa o cumprimento global dos requisitos legais e regulamentares referidos acima, o auditor emite uma conclusão adversa. Nestas circunstâncias, deve ser introduzida uma secção “Bases para a conclusão adversa” com a descrição das reservas imediatamente antes da secção da Conclusão e esta deve ser ajustada como segue:

Conclusão adversa

Com base no trabalho efetuado, descrito no parágrafo 6 acima, em nossa opinião, devido à relevância da(s) matéria(s) referida(s) na secção “Bases para a conclusão com reservas”, o Banco _____ não cumpre, em todos os aspetos materiais, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às emissões de obrigações cobertas em matéria de elegibilidade dos ativos que compõem a garantia global, incluindo cobertura do risco e derivados, de composição e homogeneidade da garantia global, de segregação, de estruturas intragrupo e financiamento conjunto, de requisitos de cobertura e de liquidez, bem como da informação prestada aos investidores, com referência a 31 de dezembro de 20[xx].